



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 458

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 47.826.763/0001-50

Rua São Paulo, nº 57 - Centro

Telefone: (16) 3258-1138

E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br

Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes

CNPJ 49.227.770/0001-60

Rua São Paulo, nº 56

Telefone: (16) 3258-1273

Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 458

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



DECRETO Nº 3081 de 13 de SETEMBRO de 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.346 DE 04 DE AGOSTO DE 2021 QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO DE CALÇADA ECOLÓGICA COM ESPAÇO ÁRVORE, INCENTIVANDO COM DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU), NO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.346, de 04 de agosto de 2021, a qual estabelece sobre incentivos à implantação da calçada ecológica por meio de desconto no IPTU;

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentada pelo presente decreto a Lei nº 2.346 de 04 de agosto de 2021 que aborda sobre as questões relativas a desconto no IPTU mediante comprovação da implantação do espaço árvore no perímetro urbano do município de Fernando Prestes, por parte da população.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de Fernando Prestes é autorizada a instituir o Programa Calçada Ecológica com Espaço Árvore, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, no Município de Fernando Prestes, em contrapartida à concessão de redução de alíquota do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), as quais tenham sido comprovadamente incorporados medidas de sustentabilidade ambiental.

Art.3º - O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) com incentivo à implantação da Calçada Ecológica tem como objetivos:

- I – melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;
- II – minimizar os impactos ao meio ambiente;
- III – aumento da infiltração da água de chuva, diminuindo os alagamentos;
- IV – Motivar o êxito tributário, com a participação cidadã.

Parágrafo único: A redução a que se refere o Caput deste artigo será aplicada às novas construções, bem como as edificações existentes que realizarem ampliações, reformas ou comprovem que já possuem o dispositivo ou medidas que se enquadrem na Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 458

Página 3 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



Art. 4º -Será concedido redução na alíquota do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais, não residenciais, comerciais e industriais, incluindo condomínios horizontal e vertical, que adotar a seguinte medida:

I - Instalação e manutenção de áreas permeáveis, com cultivo de uma ou mais espécies arbóreas e/ou arbustivas, em frente do imóvel com cobertura permeável.

Art. 5º - Considera-se como calçada ecológica e espaço árvore:

I – Calçada ecológica refere-se a um local específico para o plantio de árvores na área urbana com espaço suficiente para o desenvolvimento do sistema radicular e caulinar, visando não ocasionar danos ao imóvel e ao exemplar arbóreo/arbustivo;

II – Para o calçamento dos novos loteamentos deverá haver no mínimo, 2,5 m de largura, sendo que para o “Espaço Árvore”, deverá ser considerado 40% desse espaço, ou seja, calculando-se $(2,5 \times 40\% = 1)$, tem-se 1 (um) metro de largura. Sendo assim, o comprimento do espaço deverá ter, no mínimo, o dobro da largura, ou seja, 2 (dois) metros.

III – A largura mínima para ser instalado o “Espaço Árvore” no viário, será de calçamentos com no mínimo 2 (dois) metros de largura e, para que seja construído o espaço, deve-se também levar em consideração 40% da largura, ou seja, 80 (oitenta) centímetros e o comprimento do espaço deve ser o dobro, ou seja, 1,6 m.

IV – A calçada ecológica refere-se a um calçamento que considera o espaço árvore, com revestimento drenante e que propicie a infiltração da água no solo.

Art. 6º - A porcentagem de redução da alíquota do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) será de 3% (três por cento) ao imóvel, para as medidas descritas na presente Lei.

Art. 7º - Os interessados em obter o benefício tributário poderão protocolar o pedido e sua justificativa, no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, contendo medidas aplicadas em sua edificação, devidamente comprovadas e homologadas pelo responsável do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: O incentivo fiscal será aplicado ao imóvel a partir do exercício seguinte ao ano de sua solicitação e respectiva concessão.

Art. 8º - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar quite com suas obrigações tributárias ou estar adimplente com acordo de parcelamento efetuado perante a municipalidade.

Art. 9º - A concessão do benefício referido no artigo 5º desta Lei será procedido de procedimento administrativo, no qual deverá constar:

- I – Requerimento formal por parte do contribuinte;
- II – Parecer técnico competente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 458

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br



III – Manifestação do órgão ambiental municipal, atestando a veracidade após vistoria no local.

Art. 10º - O benefício será extinto quando:

I – O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou a concessão da redução;

II – O beneficiário torna-se inadimplente de qualquer tributo ou acordo de parcelamento, perante a municipalidade.

III – O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Administração no prazo solicitado.

Art. 11º - O beneficiado pelo incentivo deverá comunicar à Administração qualquer fato que implique desatendimento das condições para a manutenção do incentivo.

Art. 12º - O incentivo fiscal de que se trata será administrado pelos Departamentos Municipais de Tributos e de Meio Ambiente.

Art. 13º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 14º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 13 de setembro de 2021.

RODRIGO RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.

JULIANA R REMONDINI JURCOVICH
Chefe do Setor Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernando_prestes

Terça-feira, 14 de setembro de 2021

Ano VIII | Edição nº 458

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO Nº 20/2019

1º TERMO ADITIVO

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes;
Contratada: Tiago Rafael Menegassi 41994567830;
Objeto: contratação de empresa para serviços de gestão da infraestrutura de ti. (tecnologia da informação), e serviços especializados de monitoramento, suporte técnico de equipamentos de informática e suporte técnico e atendimento aos usuários da Prefeitura do Município de Fernando Prestes, nos setores; saúde, educação, assistência social, administração geral e almoxarifado, na Sede Urbana e no Distrito de Agulha; Aditamento: 1) Fica prorrogado o prazo de duração do Contrato, por mais 12 (doze) meses, devendo iniciar-se no dia 16/09/2020 e encerrar-se no dia 15/09/2021, ficando mantidas inalteradas e com eficácia plena todas as demais cláusulas e disposições do Contrato Administrativo, naquilo em que não colidirem com as condições ora estabelecidas no presente termo de aditamento; Licitação: Pregão 32/2019; Assinatura: 15/09/2020.

Fernando Prestes, 28 de setembro de 2020.

Bento Luchetti Júnior

Prefeito Municipal

a partir das 8:30 horas, na sede da Prefeitura, localizada na Rua São Paulo, nº 57, Centro, na cidade de Fernando Prestes, neste Estado. Maiores informações e edital completo poderão ser obtidos, no horário de expediente, pelo telefone (16) 3258-4000 – Ramal - 6, ou pelo site: www.fernandoprestes.sp.gov.br.

Fernando Prestes, 13 de setembro de 2021.

Rodrigo Ravazzi

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

(Republicação em razão de alteração do objeto)

Acha-se de aberto na Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a aquisição, por compra, de 02 (dois) veículos automotores - Ônibus Rodoviários usados, ano/modelo a partir de 2014/2014, afeitos a área da Educação deste Município.

O Pregão Presencial será realizado no dia 27/09/2021,